Recomendação nº: 02/2021 DPG/DEINJ-CÍVEL

Belo Horizonte, 06 de Maio de 2021.

Ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Belo Horizonte

Sr. Alexandre Kalil

À Excelentissima Secretária Municipal de Educação

Profª Angela Dalben

Com os cordiais cumprimentos, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, sendo expressão e instrumento do regime democrático, na dicção do art. 134 da Constituição da República, por meio da **DEFENSORIA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL (DEINJ-Cível)**, no exercício das atribuições constitucional e legais que lhes são conferidas pelos arts. 5º, inciso LXXIV, e 134, da Constituição Federal, art. 4º, incisos II e XI, da Lei Complementar nº 80/94 e artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 65/03, encaminha a presente notificação recomendatória, nos termos e pelos fundamentos que seguem.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais é instituição permanente, cuja função é assegurar, de forma integral e gratuita, a promoção dos direitos humanos, por meio de assistência jurídica e da defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, aos necessitados;

CONSIDERANDO que a Defensoria Especializada da Infância e Juventude Cível (DEINJ-Cível), tem em como objetivo principal fortalecer a observação e a atuação junto à rede de proteção à criança e ao adolescente,

nas esferas municipal, estadual e nacional, promovendo a integração da instituição com demais atores do sistema;

CONSIDERANDO que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) qualificou o surto do novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia[1];

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, que reafirma medidas em consonância com o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, e atribui ao Ministério da Saúde a competência para regulamentar a lei de enfrentamento da emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo n° 6 de 2020, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93/2020;

CONSIDERANDO a decretação da situação de emergência em todo o território do Estado de Minas Gerais por meio do Decreto de nº 113/2020;

CONSIDERANDO que o GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS publicou em 24/02/2021 o PROTOCOLO SANITÁRIO DERETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19[2];

CONSIDERANDO que o GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio do Grupo de Trabalho criado pelo Comitê Extraordinário

[1] Disponível em: https://bit.ly/37uEOKY
[2] DISPONÍVEL EM https://www2.educacao.mg.gov.br/images/protocolos-sanitarios-24-02-2021.pdf (consulta em 08/03/2021)

COVID-19 emitiu RELATORIO FINAL[3], adotando, dentre outras, a premissa da UNIVERSALIDADE do ensino, tanto para a rede pública, quanto para a rede privada;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 1/2020 – *Pandemia y derechos humanos em las Américas*, adotada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 10 de abril de 2020, estabelece como recomendação a continuidade de acesso à educação considerando as peculiaridades de nível de desenvolvimento e capacidade de acesso, sobretudo em populações vulneráveis e excluídas digitalmente[4];

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal prescreve que ‘’é de dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com **absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à **educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*”*;

CONSIDERANDO que a prioridade absoluta compreende a criação de políticas públicas e destinação de recursos públicos;

---

[3] DISPONIVEL EM: https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/relatorio-retorno-as-aulas-governo-mg-24-02-2021.pdf (consulta em 08/03/2021)

[4] Cf. Resolução n. 1/2020 – *Pandemia y derechos humanos em las Américas*, adotada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 10 de abril de 2020: *“64. En cuanto al derecho a la educación, los Estados deben disponer de mecanismos que permitan a los NNA seguir con el acceso a la educación y* ***con estímulos que su edad y nivel de desarrollo requieran****. En particular, los Estados deben proveer herramientas para que los* ***adultos responsables realicen actividades con sus niños y niñas, privilegiando el refuerzo de los vínculos familiares y previniendo la violencia en el hogar****. Asegurar que las niñas y los niños con algún tipo de discapacidad, puedan acceder a la educación en línea sin exclusiones, mediante sistemas de apoyo, estrategias de comunicación y contenidos accesibles. (...) 67. Dar atención especial a los niños, niñas y adolescentes, que viven en la calle o en zonas rurales.* ***Las medidas de atención especial deben considerar las condiciones económicas y sociales y, además, considerar que los efectos de la pandemia son diferenciados para cada grupo poblacional de NNA debido al contexto social en que están insertados, incluida la brecha digital****. La Comisión recomienda que los Estados usen de los medios de comunicación para garantizar el acceso a la educación a todos los NNA sin ningún tipo de discriminación.”*

CONSIDERANDO as recomendações de segurança ao retorno do ambiente escolar emitidas pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) para garantir segurança ao retorno ambiente escolar: retomada gradual do calendário escolar e a divisão das turmas em grupos menores para evitar aglomerações[5];

CONSIDERANDO a Nota de Alerta[6], publicada pelos Departamentos Científicos de Imunizações e Infectologia da SBP, destaca um conjunto de premissas, em especial importância de pais e professores buscarem informação qualificada sobre a Covid-19[7];

CONSIDERANDO as orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e da Sociedade Brasileira de Pediatria, quanto ao uso de máscaras faciais de uso não profissional, as quais não recomendam a utilização de máscaras por crianças menores de dois anos de idade e o fato de que inexiste vacina ou medicamentos eficazes ou que tenham sido objeto de estudo científico e que tenham efetivos resultados para tratar os pacientes acometidos pelo COVID-19, até o momento;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação do CME nº 02/2020 e a edição do Decreto Municipal nº 17304/2020 e da portaria SMED 102/2020 que suspenderam as aulas presenciais e os alvarás de funcionamento das escolas do Município de Belo Horizonte;

---

[5] Disponível em: https://bit.ly/3hCyjdR
[6] Disponível em: https://bit.ly/2Yyuq0C.
[7] Dentre as recomendações, que: **i.** Pais e professores devem procurar manter-se informados sobre a COVID-19 (modo de transmissão, sintomas da doença, medidas de prevenção) por meio de fontes confiáveis, evitando fake news; **ii.** Crianças e profissionais da educação, se doentes, não devem frequentar a escola; **iii**. A escola deve oferecer diversos locais para lavagem de mãos, água e sabão, álcool em gel e higienizar frequentemente os recintos e superfícies; **iv.** A escola deve propiciar ambientes arejados, com aberturas de janelas. Atividades ao ar livre devem ser estimuladas; **v.** Cabe à escola evitar aglomerações, na entrada, saída de alunos ou intervalos, criando horários alternativos para as turmas; **vi.** Jogos, competições, festas, reuniões, comemorações e atividades que envolvam coletividade devem ser temporariamente suspensos; **vii.** O número de alunos por sala deve ser reduzido e os alunos podem ser divididos em grupos que se alternem entre a atividade presencial e à distância, de acordo com as disciplinas curriculares; e **viii.** Higienização das mãos frequentemente, especialmente antes e após as refeições e a ida ao banheiro. Reforçar a técnica adequada, conforme orientada pelo Ministério da Saúde, com duração mínima de 40 segundos utilizando água e sabão ou de 20 segundos quando utilizado álcool gel.

CONSIDERANDO que a Municipalidade optou pela paralisação nas atividades escolares - o que perdura há mais de um ano - somente com a utilização de estratégias difusas, não especificadas no âmbito do planejamento pedagógico especifico para cada etapa, limitando-se a resguardar o vinculo com os alunos por meio de atividades complementares quinzenais, como informado à Defensoria por meio do ofício SMED/EXTER/0925-2020.

CONSIDERANDO que, embora tenha sido realizada uma reunião em 25/02/2021, não houve resposta formal ao ofício nº 30/2021 DPMG/DEINJ-Cível, enviado em 12/02/2021, conforme combinado em reunião;

CONSIDERANDO que até o momento somente foi divulgado um PROTOCOLO SANITÁRIO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19 (Revisado Revisado pelo Grupo de Trabalho criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 121, de 27 de janeiro de 2021), sem que tenha sido divulgado um planejamento concreto para o retorno presencial, contendo datas, anos letivos ou idades, plano de contingencia e de monitoramento vinculado aos critérios sanitários adotados pelo município;

CONSIDERANDO que também não estão sendo realizadas aulas remotas em toda a rede municipal, mesmo ultrapassado 01 ano sem aulas;

RECOMENDA-SE que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**:

1) Apresente o protocolo com diretrizes para retorno seguro às aulas presenciais no município (ou informe que irá seguir protocolo do estado), contendo previsão de datas, anos letivos ou idades, proposta pedagógica que atenda à necessidade de reorganização do calendário escolar 2020/2021 e plano de contingencia e de monitoramento vinculado aos critérios sanitários adotados pelo município, indicando a fundamentação pela adoção de cada critério;

2) Apresente o planejamento pedagógico para as atividades não presenciais, incluindo a estratégia de aulas remotas, com a indicação dos meios necessários para professores e alunos;
3) Caso não existam protocolos estruturados, **ORGANIZE** um grupo de trabalho intersetorial, reunindo representação da sociedade civil e da categoria profissional, servidores da Secretaria de Educação - com a participação da própria secretária municipal de educação – além de membros do legislativo municipal, da Defensoria Pública e do Ministério Público, visando auxiliar na elaboração, monitoramento e aprimoramento do plano, devendo a primeira reunião ser agendada para a semana de 10 a 14/05/2021;

Dada a urgência da situação, **solicita-se resposta a presente recomendação no prazo de 3 (três) dias úteis**, a contar do seu recebimento, remetendo a devolutiva para os endereços que constam no rodapé ou para o e-mail gabinete@defensoria.mg.def.br, informando as medidas que foram implementadas ou as razões para o não acolhimento do recomendado.

Sem mais, aproveitamos para apresentar protestos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS:00472
Assinado de forma digital por RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS:00472
Dados: 2021.05.06 14:40:22 -03'00'

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS
DEFENSORA PÚBLICA – MADEP 0472
Chefe de Gabinete da Defensoria Pública-Geral

DANIELE BELLETTATO NESRALA:0761
Assinado de forma digital por DANIELE BELLETTATO NESRALA:0761
Dados: 2021.05.06 15:34:56 -03'00'

DANIELE BELLETTATO NESRALA
DEFENSORA PÚBLICA - MADEP 0761

4ª Defensoria Especializada da Infância e Juventude Cível de Belo Horizonte (DEINJ-Cível/BH)

LETICIA FONSECA CUNHA:739

Assinado de forma digital por LETICIA FONSECA CUNHA:739
Dados: 2021.05.06 14:30:48 -03'00'

LETÍCIA FONSECA CUNHA

DEFENSORA PÚBLICA – MADEP 0739

Assessoria de Administração Estratégica e Inovação